



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

1.1. Estudo de viabilidade para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria. para atender a necessidade da Câmara Municipal de Altamira, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o período de 03 (três) meses, conforme as especificações e os quantitativos descritos.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - A formação de registro de preços com vistas à futura e eventual Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria.

2.1.1 - A contratação dos serviços supracitados, por intermédio de operadoras ou agências de viagens, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria (Reserva), para atender as necessidades desta Casa de Leis, justifica-se, mediante a necessidade de deslocamento de gestores e servidores. Com o advento inúmeros cursos, capacitações, seminários, congressos, reuniões parlamentares solenidades e treinamentos em Belém, Brasília e outros destinos onde houver necessidade dos gestores e servidores se fazerem presentes, há necessidade desta contratação para subsidiar os vereadores e servidores desta Câmara Municipal às localidades onde ocorre cada evento. Ocorre que não temos um calendário desses eventos, e por se tratar de passagens aéreas, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria, cujo os valores não são fixos e sim variáveis conforme o período de aquisição, localidade e etc.

2.2 - Dotação Orçamentária:

- 01 031 0001 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção;

2.3 - Registro de preço: optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas precisas dos materiais objeto deste, ao longo do ano que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

2.4 - Os materiais a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

3 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006
Portaria nº 206 de 05 de dezembro de 2023

4 - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

5 - ALINHAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Altamira ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações dos serviços.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Câmara Municipal de Altamira/PA;

6.1.1.9 - Acatar todas as orientações da Câmara Municipal de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº. designado (a) para este fim.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

7.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Altamira, localizado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

8.1.7 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - Especificação correta do objeto;

8.1.8.2 - Número da licitação e contrato e

8.1.8.3 - Marca.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência:

10.2.1.1 - Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.1.2 - No caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato, por todo o período de atraso;

10.2.1.3 - No caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato, por todo o período de atraso;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 - Multa:

10.2.3.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

10.2.3.1.1 - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total", podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

10.2.3.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.2.3.2.1 - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

10.2.3.3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.3.4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.3.5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

10.2.3.5.1 - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no Termo de Referência;

10.2.3.5.2 - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, no Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

10.2.3.6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3.7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

10.2.3.8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

10.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração da necessidade da Câmara Municipal de Altamira.

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria, para Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	100.000,00	VB

11.2 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Câmara Municipal de Altamira/PA;

11.3 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

12 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Da entrega dos Itens: Os itens deverão ser entregues de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

12.2 – Os materiais deverão ser entregues, retirados na Sede da Cidade de Altamira-PA

12.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Altamira, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

12.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pela Câmara Municipal Solicitante e por este Edital;

12.5 - Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

12.6 - Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;

12.7 – A Câmara Municipal de Altamira - PA, através de servidor credenciado, será o responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

12.8 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

13 - ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1 - As pesquisas de preços deverão ser realizadas em diversos fornecedores para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

13.2 - O valor estimado da contratação será de acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, realizado pelo gabinete do Presidente.

13.3 - Metodologia aplicada à pesquisa de preço

13.3.1 - De acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e art. 12 do Decreto municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024, os quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

13.3.2 - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - Pretende-se com o registro de preço, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futura contratação.

15 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 - A licitação será dividida em itens em virtude de não haver necessidade de agrupamento e em proporcionar ampla participação de licitantes.

15.2 - Visando com isso, uma maior padronização no fornecimento e na execução dos serviços a serem ofertados, sendo economicamente viável, para possibilitar maior competitividade e também diminuir o valor do custo total por lote, haja vista, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no lote, e facilitando ainda o controle contratual com a empresas ganhadoras, viabilizando a excelência da administração;

16 - PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

16.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que o fornecimento será para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira, o setor de compras julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de licitação para posterior contratação.

Altamira/PA, 30 de agosto de 2024.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal